



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento nº 1.00497/2025-02

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição em Órgãos de Controle Disciplinar
no Ministério Público do Estado do Pará

2025

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Sumário

1. Informações gerais. 1.1. Delimitação. 1.2. Fundamento. 1.3. Objetivo. 1.4. Integrantes. 1.5. Preparativos. 1.6. Execução dos trabalhos. 1.7. Ocorrências. **2. Procedimento de verificação.** 2.1. Atribuições dos órgãos de controle disciplinar e a estrutura da Corregedoria-Geral. 2.1.1. Procuradoria-Geral de Justiça e Colegiados. 2.1.2. Corregedoria-Geral. 2.2. Concretude no exercício do controle de deveres funcionais. 2.2.1. Estágio probatório. 2.2.2. Correições e inspeções. 2.2.3. Recomendações. 2.2.4. Regime disciplinar. 2.2.5. Cumprimento de resoluções do CNMP. 2.2.6. Procedimentos de controle disciplinar analisados. 2.2.7. Experiências inovadoras ou boas práticas. **3. Conclusão.** 3.1. Regularidade. 3.2. Recomendações e determinações. 3.3. Reivindicações. 3.4. Providências finais. 3.5. Agradecimento.

EMENTA: CORREGEDORIA NACIONAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EXECUTIVAS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 130-A, § 3º, II, DA CF E ART. 18, II, DO RES. 92/CNMP). CORREIÇÃO REALIZADA EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. VERIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, DA ESTRUTURA, DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DISCIPLINAR (PREVENTIVA E REPRESSIVA) DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO (PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, CONSELHO SUPERIOR E CORREGEDORIA-GERAL). EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO CONSTATADA. IDENTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A ENSEJAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES REALIZADAS PARA APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES. PROPOSIÇÃO PARA O RECONHECIMENTO DA **REGULARIDADE** DO CONTROLE, COM SUBMISSÃO DO RELATÓRIO À APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Informações Gerais

O presente relatório tem por objetivo retratar as atividades de orientação e de fiscalização realizadas nos órgãos de controle disciplinar do **Ministério Público do Estado do Pará** promovidas pela **Corregedoria Nacional do Ministério Público** e assim contextualizadas:

1.1. Delimitação

1.1.1. Data: 24 de junho a 04 de julho de 2025.

1.1.2. Unidade: Ministério Público do Estado do Pará

1.1.3. Órgãos avaliados: Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral e Conselho Superior.

1.1.4. Período de exame: lapso temporal relativo aos 05 anos anteriores à correição.

1.1.5. Âmbito de verificação: atribuições, estrutura, instrumentos normativos e atividades de caráter disciplinar.

1.1.6. Modalidade: trabalhos desenvolvidos de forma presencial na sede do Ministério Público do Estado do Pará.

1.1.7. Acompanhamento: Procedimento de Correição ELO nº 1.00497/2025-02

1.2. Fundamento: procedimento de verificação ínsito às atividades de controle exercidas pela Corregedoria Nacional, no desempenho de funções executivas do Conselho Nacional do Ministério Público (de correição e de inspeção), realizado com base no artigo 130-A, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição da República e no artigo 18, inciso II, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

1.3. Objetivo: (i) aferir a regularidade do funcionamento dos órgãos de controle disciplinar, nos aspectos preventivo e repressivo, de forma a assegurar a eficiência nos serviços ministeriais (artigo 37 da Constituição da República); e (ii) permitir uma visão ampliada da Corregedoria Nacional sobre as atividades correicionais do Ministério Público brasileiro, viabilizando comparativos que permitam orientações, aprimoramentos, correções e identificação de experiências inovadoras na área disciplinar.

1.4. Integrantes: (i) a correição foi conduzida pelos seguintes membros do Ministério Público: Ângelo Fabiano Farias da Costa (Corregedor Nacional / MPT); Maurício Coentro Pais de Melo (chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional / MPT); Karina Soares Rocha (Coordenadora de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional / MPDFT); Vera Leilane Mota Alves de Souza (Coordenadora Substituta de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional / MPBA); Alexandre José de Barros Leal Saraiva (Procurador de Justiça Militar / MPM) e Carlos Eduardo de Azevedo Lima (Procurador Regional do Trabalho/MPT); e (ii) prestaram informações pelo Ministério Público do Estado do Pará os seguintes membros: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho (Procurador-Geral de Justiça); Antônio Eduardo Barleta de Almeida (Corregedor-Geral); Jorge de Mendonça Rocha (Subcorregedor-Geral); Monica Rei Moreira Freire (Promotora Corregedora), Aldo de Oliveira Brandão Saife (Promotora Corregedora), Jose Rui de Almeida Barboza (Promotor Corregedor).

1.5. Preparativos: os atos de correição da Corregedoria Nacional foram precedidos das seguintes providências:

1.5.1. Deliberação do CNMP: o calendário de correição em órgãos de correição disciplinar foi aprovado pelo Plenário, por ocasião da 9ª Sessão Ordinária, em 10 de junho de 2025.

1.5.2. Portaria: ato que delimitou a correição expedido pelo Corregedor Nacional em 16 de maio de 2025 (Portaria CNMP-CN/COCI nº 47/2025).

1.5.3. Publicidade: portaria publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 98, de 27 de maio de 2025, e respectivos ofícios de comunicação remetidos aos interessados (ofício nº 63/2025/COCI e ofício nº 64/2025/COCI).

1.5.4. Cerimônia de abertura: oficialização do início dos trabalhos realizada em sessão solene, promovida conjuntamente pela Corregedoria Nacional e pelo Ministério Público do Pará, e coordenada pelo Corregedor Nacional, pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do MPPA.

1.6. Execução dos trabalhos: os atos de correição foram materializados mediante as seguintes diligências: **(i)** prévio cadastramento dos integrantes da equipe correicional e consulta no sistema SAJ na semana que antecedeu a abertura da correição; **(ii)** vistoria do *site* do MPPA, com ênfase às publicações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral; **(iii)** apreciação das respostas ofertadas em termos eletrônicos padrão (em relação ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral e membros auxiliares da Corregedoria-Geral); **(iv)** aplicação de entrevistas com os(as) membros(as) antes referidos(as), gravadas e anexadas ao sistema; **(v)** análise de normativas de controle disciplinar e respectivas competências; **(vi)** análise de processos eletrônicos que materializam as atividades disciplinares (incluídas as apurações de infração funcional, correições e inspeções); **(vii)** consulta ao acervo do próprio Conselho Nacional do Ministério Público (relatórios anteriores, sistemas existentes e procedimentos disciplinares vinculados a membros do MPPA); e **(viii)** solicitação de material complementar aos órgãos correicionados após as entrevistas (em especial, normativas, certidões e procedimentos administrativos, com análise detalhada dos respectivos autos).

1.7. Ocorrências: não registradas, durante o exame, reclamações em relação aos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará.

2. Procedimento de verificação

Atendendo às diretrizes do artigo 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), o procedimento de verificação focou duas grandes áreas de exame, visando ao conhecimento quanto ao contexto da atividade do Ministério Público do Estado do Pará no controle disciplinar, mediante: **(i)** apreciação das atribuições dos órgãos de controle disciplinar da Administração Superior e a estrutura da Corregedoria-Geral; e **(ii)** apreciação da concretude do respectivo exercício.

Tais áreas de análise, posteriormente subdivididas para a identificação de outros relevantes marcos de atuação, permitiram o substrato necessário à aferição da efetividade do controle disciplinar da Instituição, seja na ótica preventiva, seja na ótica repressiva.

Segue, portanto, a exposição dos respectivos vetores.

2.1. Atribuições dos órgãos de controle disciplinar e a estrutura da Corregedoria-Geral

As informações acerca das atribuições e da estrutura dos órgãos de controle disciplinar (com ênfase para a Corregedoria-Geral) têm por objetivo verificar as condições nas quais são exercidas as respectivas funções.

2.1.1. Procuradoria-Geral de Justiça e Colegiados

2.1.1.1. Atribuições: as funções de caráter disciplinar da Procuradoria-Geral de Justiça e do Colégio de Procuradores de Justiça estão delimitadas na LCE nº 57, de 06 de julho de 2006

(LOMPPA): (i) **Procuradoria-Geral de Justiça: Art. 18;** (ii) **Colégio de Procuradores de Justiça: Art. 21;** (iii) **Conselho Superior: Art. 26**, merecendo destaque o fato de que não há atribuição disciplinar do Conselho Superior para matérias concernentes a controle disciplinar no âmbito do Ministério Público do Pará, de acordo com o já referido art. 26 da Lei Complementar Estadual n. 057, de 06 de julho de 2006, bem como com o art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

2.1.1.2. Trâmite de procedimentos disciplinares na Procuradoria-Geral de Justiça e no Colégio de Procuradores de Justiça: no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e Órgãos Colegiados, a Equipe Correicional examinou os seguintes procedimentos, sem que tenham sido constatadas irregularidades:

PROCEDIMENTOS ANALISADOS POR AMOSTRAGEM			
Espécie	Número do procedimento	Data da instauração	Situação detectada
PAD	013/2022 (PDP 007/2023)	26/10/2022	PAD instaurado a partir de relato de irregularidades envolvendo a tramitação de processos / procedimentos envolvendo unidade ministerial (4º Cargo de Promotor de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal), inclusive com menção a circunstâncias relacionadas a “autos físicos extraviados” e feitos sem tramitação por vários anos. Entendeu-se pela não aplicação de sanção à Promotora de Justiça (Maria José Vieira de Carvalho Cunha) em razão de que teria ficado pouco tempo responsável pela Promotoria, teria havido o contexto da pandemia de Covid-19 à época, não teria havido prescrição de nenhum expediente e, ainda, não teria havido, segundo fora entendido pela Corregedoria e pelo PGJ da época, o elemento subjetivo do dolo e culpa, que, segundo por eles entendido, levaria à conclusão “pela ausência da ilicitude apurada”, resultando na determinação do arquivamento do PAD.
PAD	10/2021 (PDP 015/2020)	29/04/2021	PAD instaurado para apuração de possível violação dos deveres funcionais pelo Promotor de Justiça Benedito Wilson Corrêa de Sá, que teria divulgado em grupo de <i>whatsapp</i> composto por várias dezenas de membros (57 Promotores/as) “texto de conteúdo extremamente ofensivo, aviltante e inverídico, com falsas

			<p>acusações ao então Procurador-Geral de Justiça”. Entendeu o PGJ (sucessor do que formulou a representação e que teria sido alvo das apontadas supostas ofensas que teriam sido originadas do processado) por declarar extinta a punibilidade, por entender ter havido o transcurso de prazo prescricional. Tal decisão divergiu do entendimento que havia sido manifestado pelo então Corregedor-Geral do MP/PA, que, em seu relatório conclusivo, entendia não ter restado configurada a prescrição e, ademais, propunha a aplicação da pena de censura no caso concreto, no que, todavia, conforme já apontado supra, não fora acompanhado pelo PGJ.</p>
PAD	004/2023 (PDP 014/2022)	24/03/2023	<p>PAD instaurado em face da Procuradora de Justiça Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater a partir de representação formalizada pelo mandato da Deputada Estadual Marinor Jorge Brito dos Santos que, em rede social (<i>instagram</i>), após divulgação do resultado das eleições presidenciais de 2022, “teria incitado a população, descontente com o resultado das urnas, a permanecer nas ruas, em descumprimento à decisão unânime do Supremo Tribunal Federal – STF”, o que, segundo destacou a representante, afrontaria a imagem da instituição perante a sociedade e ensejando a necessidade de providências correicionais”. A Corregedoria-Geral do MP/PA, em relatório conclusivo datado de 25/09/2023, entendeu que a conduta da Procuradora processada constituía infração disciplinar, propondo a aplicação da penalidade de advertência, tendo sido acolhida a proposta pelo então PGJ, em decisão datada de 20/10/2023, com a consequente aplicação da pena de advertência, tendo sido certificado em 28/11/2023 que transcorreu <i>in albis</i> o prazo para que a processada, devidamente intimada, apresentasse recurso à decisão exarada pelo PGJ, o que não ocorreu.</p>
PAD	003/2023 (PDP 001/2023)	10/03/2023	<p>PAD instaurado em face do Promotor de Justiça Manoel Adilton Peres de</p>

			<p>Oliveira a partir de relato formalizado por cidadã que disse ter sido agredida verbalmente pelo aludido membro do MP/PA, que teria agido com abuso de poder (chamando-a de “vagabunda, criminosa, safada e puta, mandando-a para a casa do caralho e se fuder, dizendo que a lei era ele, Promotor de Justiça”). A Corregedoria-Geral do MP/PA, em relatório conclusivo datado de 13/09/2023, entendeu que a conduta do Promotor processado constituía infração disciplinar por descumprimento do dever funcional de tratar as partes com urbanidade, propondo a aplicação da penalidade de advertência, tendo sido acatada a aludida proposta pelo então PGJ, em decisão datada de 27/10/2023, com a consequente aplicação da pena de advertência, tendo sido formalmente certificado nos autos o trânsito em julgado da aludida decisão em 04/12/2023.</p>
PAD	009/2023 (PDP 007/2023)	17/08/2023	<p>PAD instaurado para tratar da apuração de transgressão disciplinar pelo Promotor de Justiça de Terra Santa/PA, Guilherme Lima Carvalho, concernente ao suposto descumprimento do dever de residir na Comarca, tendo sido comprovadas, no curso da instrução processual, diversas ausências dele da Comarca, com viagens para diversas localidades de outras unidades federativas e regiões do país (como Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP), sem que estivesse legalmente afastado de suas funções, inclusive tendo o próprio processado confessado as irregularidades que lhe foram imputadas. Agravada sua situação, ademais, por ter prestado informações formais atinentes à sua suposta participação em inspeções em entidades que prestam serviços nas áreas de educação e saúde no município de Terra Santa, assim como visitas a Delegacias de Polícia e outras unidades, sendo que, no entanto, não se encontrava na região no aludido período. O Corregedor-Geral do MP/PA, em relatório conclusivo</p>

			datado de 30/09/2024, entendeu estar-se diante de hipótese de descumprimento doloso de deveres funcionais, sugerindo a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 60 dias. O PGJ, por sua vez, em decisão datada de 30/10/2024, julgou o PAD, acatando parcialmente a proposta da Corregedoria e, por conseguinte, aplicando a sanção disciplinar de SUSPENSÃO POR 30 DIAS. Conforme certidão juntada aos autos em 18/11/2024, fora atestado o trânsito em julgado.
--	--	--	---

Segundo se observou, a partir das informações prestadas quando do preenchimento do Termo de Correição e, também, durante a entrevista presencial e reuniões realizadas pela equipe correicional com o Procurador-Geral de Justiça e sua equipe durante os trabalhos presenciais da correição, na sede do MP/PA, foram decididos pelo Procurador-Geral, ao longo dos últimos anos, cerca de cinquenta PADs, considerando o período de 2019 para cá, tendo sido assim divididos (recorte anual): a) 21 em 2019 (16 com decisões por arquivamento, 03 com decisão por advertência 01 por censura e 01 por suspensão por 30 dias); b) 10 em 2020 (07 com decisões por arquivamento, 02 com decisões por censura e 01 por extinção da punibilidade / prescrição); c) 08 em 2021 (06 com decisões por arquivamento, 01 com decisão por advertência e 01 por extinção da punibilidade / prescrição); d) 05 em 2022 (tudo com decisão por arquivamento); e) 03 em 2023 (02 com decisões por advertência e 01 com decisão por suspensão). Foi informado, ainda, que “em 2024 e 2025 (até a presente data) não houve processos disciplinares para o PGJ decidir”. Verificou-se, ademais, ter havido recente ajuizamento de ação para perda de cargo (o PAD é de 2018, mas a ação fora ajuizada em 25/05/2025, encontrando-se atualmente em tramitação inicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), referente ao membro Bezaliel Castro Alvarenga (ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, ante exigência de pagamento para manutenção no cargo de assessor jurídico). Constatou-se, ainda, encontrarem-se em tramitação duas ações para cassação de aposentadoria, a primeira delas referente à membra Elaine de Souza Nuyaed, ajuizada ainda em 2016 (envolvendo prática do ilícito consistente na falsificação e no uso de documento particular falso), atualmente aguardando julgamento de Embargos Declaratórios interpostos em junho/2025). Já a outra ação, movida em face do membro Edmilson Barbosa Leray (envolvendo relato de abusos cometidos pelo Promotor, que teria se utilizado fortemente do aparato estatal para constranger e perseguir vítima que teria relatado a convivência do Promotor com supostos crimes sexuais praticados pelo então Prefeito de Vitória do Xingú, imputando a omissão à amizade havida entre o representante do MP/PA e o aludido gestor público), fora ajuizada em 2017, tendo sido informado que seu julgamento “foi retirado de pauta pelo Pleno do TJ/PA em 21/05/2025”. Conforme se observa da tabela acima, foram relacionados, por amostragem, alguns dos PADs analisados pela equipe durante os trabalhos correicionais, cujos dados foram sintetizados na aludida tabela.

2.1.1.3. Outros registros relevantes: (a) substituição: há previsão normativa de substituição do Procurador-Geral de Justiça (§1º do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 057/2006); (b) cursos de capacitação: não foram ministrados cursos de capacitação em matéria disciplinar aos integrantes dos órgãos.

2.1.1.4. Temas relevantes abordados em entrevista com o Procurador-Geral de Justiça: Durante a entrevista com o Procurador-Geral de Justiça, tratou-se, em linhas gerais, para além das questões já apontadas direta e especificamente no preenchimento do Termo e registradas no presente relatório,

de diversas questões, merecendo destaque as seguintes: **(a)** visão geral da área disciplinar; **(b)** informação sobre incremento do número de servidores efetivos, com informação atinente à realização de concurso recentemente, estando ocorrendo paulatinamente as respectivas nomeações, compatibilizando-as com as dificuldades orçamentárias que viriam sendo enfrentadas, inclusive tendo havido informação de que o orçamento atual permitira a nomeação de apenas 13 servidores no corrente exercício, mas seriam necessários ao menos mais 30 nomeações para suprir as demandas de pessoal mais emergenciais, o que viria ensejando a necessidade de remanejamentos de cunho orçamentário, notadamente considerando que, em decorrência de movimentação-remoções de pessoal ocorridas nos últimos tempos, algumas unidades teriam ficado “descobertas”; **(c)** realização recente de concurso público para membros, com Promotores e Promotoras vindo sendo nomeados(as) paulatinamente, inclusive com previsão de vir a se dar posse a 10 (dez) novos(as) membros(as) ainda neste mês, mais precisamente em 10/07/2025, sendo que ainda haveria muitas dezenas de aprovados(as) – quase uma centena – no último certame realizado e que estariam com suas nomeações pendentes, mormente ante limitações orçamentárias; **(d)** ausência de previsão legal do acordo de não persecução disciplinar no âmbito do Ministério Público do Pará, porém tendo havido informações no sentido de que a minuta da proposta respectiva já havia sido formulada pela Corregedoria-Geral e estaria sob análise do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para subsequente adoção das providências atinentes aos trâmites respectivos; **(e)** autorização apenas em situações excepcionais de residência fora da comarca, notadamente, segundo fora afirmado, naquelas situações de membros(as) que residiriam em cidades-polo próximas das Comarcas de suas respectivas lotações; **(f)** existência de teletrabalho para membros(as), abrangendo 14 autorizações em vigor com atualização até o dia 01/07/2025, tendo também sido constatado que membros em teletrabalho atualmente participam de plantões e oficiam na área eleitoral, com a consequente percepção das vantagens compensatórias respectivas independentemente de estarem dispensados do trabalho presencial; **(g)** reiteração da informação atinente à ausência de feitos disciplinares envolvendo membros em trâmite atualmente na Procuradoria-Geral de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público e Colégio de Procuradores de Justiça; **(h)** reiteração da informação atinente à ausência de atribuição do Conselho Superior do Ministério Público para feitos de natureza disciplinar; e **(i)** imposição de sigilo em feitos disciplinares.

2.1.2. Corregedoria-Geral

A Corregedoria-Geral, em virtude da natureza de suas funções típicas (centradas na orientação e na fiscalização) guarda protagonismo na atividade disciplinar, reclamando, portanto, apreciação mais verticalizada.

2.1.2.1. Atribuições

(i) funções disciplinares: as atribuições da Corregedoria-Geral estão definidas no artigo 37 da LOMPPA.

(ii) outras atribuições desempenhadas: **(a) atendimento ao público:** Os atendimentos são realizados e devidamente registrados em fichas específicas que, após, são lançadas no SAJ. Atualmente, todos os atendimentos ao público estão sendo registrados como Notícias de Fato e, após autuadas, são distribuídas a um dos Promotores auxiliares (ao todo são 3); **(b) assentos funcionais:** o registro dos assentos funcionais pela CGMP é informatizado, porém descentralizado, em pastas individuais para cada membro no servidor de arquivos. Embora exista no MPPA um sistema de gestão de pessoas (MENTORH), operado pelo Departamento de Recursos Humanos, a CGMP mantém registro próprio dos dados dos membros visando subsidiar as manifestações do Corregedor-Geral nos certames de movimentação na carreira. Nos termos do Provimento nº 005/2021-MP/CGMP, os membros devem encaminhar seus dados via sistema GEDOC (protocolo eletrônico). A partir desse controle informatizado, mas manual, é feita a alimentação do SCMMP. Esse quadro será modificado,

pois desde abril/2025 a equipe técnica da CGMP iniciou diligências para integrar via webservice a alimentação do SCMMP, inclusive a partir de futura integração do MENTORH, tornando-se desnecessário o envio de dados para a CGMP, que poderia ter acesso ao sistema único de dados pessoais mediante login específico; **(c) autorizações de residência fora da comarca:** nos termos da Resolução 06/2011-CPJ, a Corregedoria-Geral se manifesta nos autos do pedido de autorização para residência fora da comarca quanto à regularidade do solicitante (acompanhamento do plano de atuação, regularidade das visitas e fiscalizações, situação disciplinar, regularidade processual e procedimental), inclusive quanto ao atendimento ao público, às partes e à comunidade. Atualmente há 14 autorizações vigentes; **(d) movimentação de quadro:** nos certames de movimentação na carreira dos membros do Ministério Público, que atualmente são remoções (apenas antiguidade) e promoções (antiguidade e merecimento), o Corregedor-Geral opina informando ao Conselho Superior sobre a atividade funcional e a conduta dos inscritos, nos termos do art. 37, X, da LCE 57/06, conforme procedimento previsto na Resolução CSMP nº 003/2014; **(e) relatório anual:** a Corregedoria-Geral produz, anualmente, relatório circunstanciado acerca das suas atividades, com disponibilização do documento para consulta no site da Instituição, nos termos do art. 37, XV, da LOMPPA; **(f) construção do planejamento estratégico:** existe participação efetiva da Corregedoria-Geral no cumprimento do Planejamento Estratégico Institucional, através de sua programação bianual, por meio de seu Plano Diretor, quando todas as ações previstas estão integradas e auxiliam para a consecução dos objetivos estratégicos PEI 2021-2029, além disso os objetivos previstos estão vinculados aos ODS – ONU 2030. Quanto à participação da Corregedoria-Geral no cumprimento do planejamento estratégico através dos Planos de Atuação Institucional, registramos que a CGMP em parceria com a Subprocuradoria-Geral para a área de Gestão-Planejamento Estratégico, vem trabalhando no sentido de substituir o atual Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação do Ministério Público (SEAPA), em funcionamento deste 2010, pois está defasado não permitindo alteração/aperfeiçoamento dos quadros constantes no mesmo, o que inviabiliza o acompanhamento pela CGMP, conforme inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do MPPA. O processo se inicia com a divulgação do calendário contendo o cronograma para elaboração, acompanhamento e avaliação final dos planos de atuação, biênio 2025-2026, ocasião em que a CGMP confere dentro dos períodos estabelecidos se a Procuradoria/Promotoria de Justiça enviou informações sobre a execução do plano e posteriormente sobre a avaliação final do mesmo. Quando o membro informa se executou as metas previstas, a CGMP pode então comprovar, por ocasião das correições, quando possível, a execução das metas previstas. Registre-se que a abertura no sistema, para quaisquer alterações, é feita pela CGMP, que estabelece prazo final de envio e prazo de retificação, para que o membro envie as informações, sendo notificado pela CGMP no caso de não envio dentro do prazo estabelecido. Em 27 de março deste ano, período de elaboração do Plano de Atuação 2025-2026, por meio da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão e Planejamento Estratégico (SUBGEPLAN) em parceria com a Corregedoria-Geral do MPPA, foi realizado o curso "Orientações Técnicas para a elaboração e acompanhamento dos Planos de Atuação das Procuradorias e Promotorias de Justiça (PAS) para o biênio 2025-2026". Durante o evento, foi apresentado a membros e servidores o Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2021-2029); seu alinhamento ao Planejamento Nacional e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS); e os instrumentos que promovem a interligação da atuação finalística e estruturante do MPPA à gestão estratégica institucional: os planos de médio prazo (Planos Setoriais e Diretores - 2021 a 2024) e de curto prazo (Plano de Contratação Anual-PCA e Planos de Atuação bienais). O objetivo é dotar o órgão de maior governança e efetividade para o cumprimento de sua missão institucional. Na ocasião, foi demonstrado o funcionamento do SEAPA – Sistema de Elaboração e Acompanhamento de Planos de Atuação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, com orientações detalhadas sobre o preenchimento de cada um dos campos. Embora se trate de um sistema consolidado na instituição, a apresentação ressaltou a importância da elaboração de projetos relacionados ao alcance dos objetivos estratégicos do MPPA, com foco na resolutividade - um dos principais valores destacados no mapa estratégico do órgão. Link do evento: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/mppa-oferece-orientacoes-tecnicas-para-elaboracao-de-planos-de-atuacao.htm>. Ademais, a Corregedoria-Geral realiza o

acompanhamento das metas a posteriori, abstendo-se, portanto, de realizar juízo de admissibilidade ou controle prévio quanto ao conteúdo dos objetivos lançados nos planos de atuação elaborados pelos membros do Ministério Público paraense. Porém, a SUBGEPLAN, além do curso, procedeu no período de retificação da elaboração, após análise do envio dos Planos de Atuação, orientações de preenchimento, para alguns membros, no que diz respeito à forma técnica dos Planos de Atuação e demais esclarecimentos na vinculação com o Plano Estratégico Institucional **(g) contribuição na definição de conteúdos programáticos da Escola Superior -/- Centro de Aperfeiçoamento Funcional**: contribui e participa sempre dos cursos de formação de novos agentes políticos do MPPA. Para o exercício de 2025/2026, foi encaminhada proposta de temas a serem incluídos na programação do CEAF, conforme Ofício nº 1078/2025-CGMP/PA, datado de 9 de maio de 2025, protocolo GEDOC nº 125995/2025. As capacitações constantes no quadro de sugestão abaixo, visam o cumprimento do Plano Diretor da CGMP para o biênio 2025-2026, bem como contribuem com os objetivos estratégicos da instituição, no que se refere a “Fomentar Práticas de Governança e Gestão Orientadas para Resultados” e “Promover a Gestão de Pessoas”. Informamos que o quadro foi construído a partir da identificação das necessidades, seja por serem temas de enfoques do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, seja pela percepção da CGMP. Ressaltamos que os eventos propostos no citado quadro serão realizados pelo CEAF, com ou sem a participação da CGMP. No entanto, percebeu-se que a CG não participa do planejamento dos cursos, na formatação dos conteúdos e no processo avaliativo; **(h) acompanhamento do estágio probatório**: atualmente, há 57 (cinquenta e sete) membros em estágio probatório no MPPA. Para a maioria desses, em maio/2025 encerrou-se o primeiro ano de estágio probatório, no qual as avaliações e o acompanhamento foram realizados em meio híbrido, principalmente físico, em expedientes impressos a partir de documentos produzidos nos sistemas de informação do MPPA (relatórios de movimento e produtividade). Foram formadas pastas físicas individuais, das quais constam a documentação relativa a cada vitaliciando. A avaliação da produção jurídica mediante análise de peças judiciais e extrajudiciais dos membros é realizada a partir de seleção, por amostragem, pelo SAJMP; contudo, para os membros lotados nas Regiões Administrativas Marajó I e II, considerando que o SAJMP só foi implantado em março/2025, a remessa das peças para avaliação ocorreu via compartilhamento no Teams, em pasta dedicada a isso. Após a implantação do SAJMP na CGMP, a avaliação do segundo ano de estágio probatório está programada para ser realizada inteiramente pelo referido sistema. Em observância ao Provimento nº 002/2024-MP/CGMP, os promotores de justiça em estágio probatório encaminham à Corregedoria-Geral via SAJMP o Relatório Individual Trimestral, com os inventários da promotoria de justiça na qual estão lotados, demonstrando a produtividade judicial/extrajudicial e o cumprimento dos prazos, juntamente com o relatório informando: residência na comarca, cumprimento do expediente forense, exercício de magistério (se houver), e possíveis afastamentos de sua atividade funcional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do fim do trimestre em avaliação, conforme art. 11, para fins de acompanhamento, análise e orientações do Órgão Correcional. Com relação à participação em curso de aprimoramento jurídico, os promotores de justiça em estágio probatório informam, através do Sistema GEDOC, o Núcleo de Registros, Documentação, Avaliação Funcional e Estágio Probatório – NRED, da Corregedoria Geral, para fins de registro na ficha funcional e na pasta digital de acompanhamento do estágio probatório. No âmbito da avaliação trimestral, os promotores em estágio probatório são avaliados a cada trimestre, em que são analisados a segurança e a qualidade técnica dos trabalhos judiciais e extrajudiciais, através da seleção por amostragem de 3 (três) peças, em que são observados os seguintes critérios: apresentação; adequação processual; requisitos materiais e formais; correção de linguagem – uso de norma culta/padrão da língua portuguesa; fundamentação jurídica e firmeza, de acordo com o art. 10. Quanto à avaliação semestral o promotor de justiça em estágio probatório é avaliado semestralmente de acordo com os seguintes requisitos: presteza no desempenho das atribuições; produtividade no desenvolvimento das atividades funcionais, segurança e qualidade técnica dos trabalhos, judiciais e extrajudiciais (média das duas avaliações trimestrais); aprimoramento da cultura jurídica, em área de interesse da instituição e cumprimento das metas do Plano de Atuação (PA) às quais esteja vinculado, conforme o art. 12. Outrossim, com relação às respostas aos Relatórios Trimestrais, e comunicações das notas referentes às Avaliações Trimestrais

e Avaliações Semestrais estão ocorrendo de 30 a 60 dias, e estão sendo adotadas medidas para otimizar e reduzir este tempo de resposta.

2.1.2.2. Estrutura

(i) pessoal: a estrutura de pessoal é suficiente e composta por: a) 02 Subcorregedores-Gerais, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, sendo que atualmente 01 cargo está vago; b) 03 Promotores de Justiça Assessores; c) 07 Assessores da Corregedoria-Geral (servidores); d) 02 Assessores Ministeriais; e) 12 servidores, estando 02 licenciados; f) 09 estagiários de nível superior (Direito); g) 06 estagiários de nível superior (Administração) e g) 02 estagiários de nível médio. O mesmo se pode dizer das instalações físicas da estrutura de TI; **(ii) física:** as instalações são adequadas e o mesmo se aplica na estrutura tecnológica; **(iii) tecnologia da informação:** foi considerada adequada pela equipe da Corregedoria-Geral.

2.1.2.3. Outros registros relevantes: **(i) substituição:** existe a previsão de substituição do Corregedor-Geral. Os dois subcorregedores-gerais são eleitos pelo Colégio de Procuradores. Atualmente, há apenas um subcorregedor-geral; **(ii) cursos de capacitação:** os(as) membros(as) auxiliares informaram não ter participado de cursos de capacitação ofertados pela Administração do MPPA ao longo dos últimos meses; **(iii) proatividade:** foi constatada uma atuação proativa por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará, com atuação destacada em várias frentes de trabalho, tanto na aferição rotineira e, muitas vezes, independentemente de provocação (conforme observado pela equipe correicional do CNMP) – da atuação dos(as) membros(as) da instituição quanto na interlocução com a sociedade, inclusive com desenvolvimento de diversos projetos institucionais, muitos deles inovadores, também buscando implementar experiências exitosas constatadas em outros ramos do Ministério Público e, com isso, adotando medidas com o escopo de aprimorar os resultados da atuação institucional e os efeitos práticos de tal atuação para a sociedade como um todo.

2.2. Concretude no exercício do controle de deveres funcionais

2.2.1. Estágio probatório

(i) acompanhamento: atualmente, há 57 (cinquenta e sete) membros em estágio probatório no MPPA. Para a maioria desses, em maio/2025 encerrou-se o primeiro ano de estágio probatório, no qual as avaliações e o acompanhamento foram realizados em meio híbrido, principalmente físico, em expedientes impressos a partir de documentos produzidos nos sistemas de informação do MPPA (relatórios de movimento e produtividade). Foram formadas pastas físicas individuais, das quais constam a documentação relativa a cada vitaliciando. A avaliação da produção jurídica mediante análise de peças judiciais e extrajudiciais dos membros é realizada a partir de seleção, por amostragem, pelo SAJMP; contudo, para os membros lotados nas Regiões Administrativas Marajó I e II, considerando que o SAJMP só foi implantado em março/2025, a remessa das peças para avaliação ocorreu via compartilhamento no Teams, em pasta dedicada a isso. Após a implantação do SAJMP na CGMP, a avaliação do segundo ano de estágio probatório está programada para ser realizada inteiramente pelo referido sistema; **(ii) exame do procedimento e periodicidade:** em observância ao Provimento nº 002/2024-MP/CGMP, os promotores de justiça em estágio probatório encaminham à Corregedoria-Geral via SAJMP o Relatório Individual Trimestral, com os inventários da promotoria de justiça na qual estão lotados, demonstrando a produtividade judicial/extrajudicial e o cumprimento dos prazos, juntamente com o relatório informando: residência na comarca, cumprimento do expediente forense, exercício de magistério (se houver), e possíveis afastamentos de sua atividade funcional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do fim do trimestre em avaliação, conforme art. 11, para

fins de acompanhamento, análise e orientações deste Órgão Correcional. Com relação à participação em curso de aprimoramento jurídico, os promotores de justiça em estágio probatório informam, através do Sistema GEDOC, o Núcleo de Registros, Documentação, Avaliação Funcional e Estágio Probatório – NRED, da Corregedoria Geral, para fins de registro na ficha funcional e na pasta digital de acompanhamento do estágio probatório. No âmbito da avaliação trimestral, os promotores em estágio probatório são avaliados a cada trimestre, em que são analisados a segurança e a qualidade técnica dos trabalhos judiciais e extrajudiciais, através da seleção por amostragem de 3 (três) peças, em que são observados os seguintes critérios: apresentação; adequação processual; requisitos materiais e formais; correção de linguagem – uso de norma culta/padrão da língua portuguesa; fundamentação jurídica e firmeza, de acordo com o art. 10. Quanto à avaliação semestral o promotor de justiça em estágio probatório é avaliado semestralmente de acordo com os seguintes requisitos: prestação no desempenho das atribuições; produtividade no desenvolvimento das atividades funcionais, segurança e qualidade técnica dos trabalhos, judiciais e extrajudiciais (média das duas avaliações trimestrais); aprimoramento da cultura jurídica, em área de interesse da instituição e cumprimento das metas do Plano de Atuação (PA) às quais esteja vinculado, conforme o art. 12. Outrossim, com relação às respostas aos Relatórios Trimestrais, e comunicações das notas referentes às Avaliações Trimestrais e Avaliações Semestrais estão ocorrendo de 30 a 60 dias, e estão sendo adotadas medidas para otimizar e reduzir este tempo de resposta; **(iii) controle de vitaliciamento e procedimento de impugnação:** o controle de causas suspensivas é realizado pela Corregedoria Geral de duas formas: através dos relatórios individuais trimestrais encaminhados pelos promotores em estágio probatório informando os afastamentos da atividade funcional, e pela solicitação realizada periodicamente pela Corregedoria junto ao Departamento de Recursos Humanos acerca dos afastamentos registrados no Órgão Ministerial referente aos promotores em estágio probatório. É prevista a possibilidade de impugnação ao vitaliciamento mediante proposta do Corregedor-Geral (art. 26, parágrafo único, do RICGMP), mas não há fluxo estabelecido para tanto; **(iv) participação da Corregedoria-Geral em curso de formação:** a Corregedoria-Geral participa dos cursos de formação dos novos agentes políticos do MPPA, conforme Programação da 1ª turma que foi realizada de 8 a 19 de abril de 2024. Porém, neste ano, a Corregedoria terá apenas uma manhã para sua exposição e não participa da construção do curso, que é realizada somente pelo CEAF; **(v) suporte psicológico e psiquiátrico:** Não há.

2.2.2. Correições e inspeções

(i) metodologia: As correições e inspeções da CGMP/PA são realizadas nos termos do art. 164 da LCE 57/06 e do art. 88 e seguintes do Regimento Interno da CGMP (Provimento nº 01/2024-MP/CGMP), sendo que o art. 92 do RICGMP estabelece os seguintes critérios de avaliação da atuação correcional: Art. 92. Nas correições serão observados, entre outros, os seguintes aspectos: I - período de exercício do órgão na unidade; II - residência na comarca ou no local em que oficia; III - participação em cursos de aperfeiçoamento; IV - compatibilidade efetiva de eventual exercício do magistério com as funções ministeriais; V - cooperações cumulativas envolvendo outros órgãos ou unidades; VI - eventuais afastamentos das atividades e se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar aplicada; VII - utilização adequada dos sistemas oficiais e disponíveis de registro e controle de expedientes; VIII – cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano de Atuação e dos Programas de Atuação do cargo e de seus respectivos Projetos Executivos; IX – regularidade no atendimento ao público; X – regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das tabelas Unificadas do Ministério Público, cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, movimentação regular, duração da investigação e grau de resolutividade; XI – verificação do número de feitos judiciais em andamento e com vistas ao órgão Ministério Público sob correição, para análise seu desempenho autos processuais afetos a sua atuação; XII - cumprimento dos prazos processuais e procedimentais previstos nas resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público,

da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça e demais normas específicas; XIII - regularidade mensal no expediente forense e participação nas audiências judiciais e nas sessões dos Tribunais e Órgãos Colegiados; XIV - inserção efetiva do membro na comunidade, com elaboração e implementação de projetos sociais, realização de audiências públicas com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações da comunidade, e a efetivação de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões em Conselhos de controle social e outras atividades que resultem em medidas de inserção social e de identificação de demandas de relevância social; XV - cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, que versem sobre a regularidade das visitas/inspeções (em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções nos estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, das inspeções em serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, conselhos e outros), com os devidos registros nos sistemas próprios; XVI - delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e demais circunstâncias relevantes; XVII - atuação resolutiva do órgão de execução: iniciativa no acompanhamento de ações (notícia de fato, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, termos de ajustamento de conduta, ações civis públicas, recomendações), realização de palestras e participação efetiva em reuniões com agentes externos, comunidade em geral e conselhos de controle social, especialmente vinculados às políticas públicas das respectivas áreas de atuação ministerial; XVIII - relato de experiências inovadoras e atuação de destaque em projetos sociais, elaborados e implementados pelo membro, com sua respectiva comprovação; XIX - atuação em causas de alta complexidade e de repercussão social, que em razão de múltiplos aspectos, afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais e exijam, para a sua solução, atuação integrada de mais de um órgão de execução e de diferentes ramos do Ministério Público; e XX - racionalização e economicidade, com o adequado aproveitamento de ferramentas tecnológicas e virtuais disponíveis. Além disso, do formulário de correição que é encaminhado para preenchimento do órgão correicionado constam campos específicos sobre atuação em sessões do Tribunal do Júri, conforme item 08 (anexo). Por fim, é observada a periodicidade prevista na Resolução CNMP 149/2016, tanto que o calendário de correições ordinárias do ano de 2025 contempla os órgãos de execução cuja última correição foi realizada há 03 (três) anos; **(ii) forma de divulgação:** é publicada no Diário Oficial do Estado a portaria de deflagração do ato fiscalizatório (correição ou inspeção) e são encaminhados ofícios de comunicação às entidades previstas no art. 96, §2º, do RICGMP: I - Juiz Diretor do Fórum do Estado; II - Defensoria Pública do Estado; III - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; IV - Autoridades Locais; V - Conselhos Municipais; VI - Partes e interessados; e VII - Representantes dos setores público e privado, da sociedade civil organizada e da comunidade em geral; **(iii) periodicidade:** as correições ordinárias são programadas observando a periodicidade máxima de 03 (três) anos de alternância, conforme prescrito pela Resolução CNMP 149/2016, e observam as diretrizes do art. 164 da LCE 57/06 e do art. 88 e seguintes do Regimento Interno da CGMP (Provimento nº 01/2024-MP/CGMP). As inspeções seguem o regramento da correição ordinária, nos termos do art. 114, parágrafo único, do RICGMP; **(iv) aspectos avaliados (inclusive, qualitativos) nas correições e inspeções:** o planejamento se inicia por ocasião da elaboração do cronograma anual, observada a necessidade de serviço (art. 90 RICGMP), e, a partir da implantação do SAJMP na CGMP, para cada cargo correicionado foi aberto um procedimento da correição (taxonomia 910025), no qual é feito o registro dos atos e o trâmite de toda a documentação: portaria, ofícios, relatório preliminar, relatório conclusivo e encaminhamentos finais (PGJ, CPJ e CSMP). Os critérios de atuação da Carta de Aracaju são observados no planejamento das correições e inspeções. Os PA's das promotorias são elaborados pelos membros e sua execução é acompanhada pela Corregedoria.

Observação: os relatórios de correição elaborados pela Corregedoria-Geral, de fato, acolhem, em linhas gerais, as diretrizes previstas na Resolução nº 149/2016/CNMP - especialmente, no viés de

uma análise que inclui aferição qualitativa da atividade ministerial. Todavia, há de se observar mostrar-se necessário que os relatórios não sejam sintéticos quanto a tais aspectos e, por conseguinte, sendo relevante que os dados fáticos colhidos (que serviram à análise) estejam todos espelhados no documento.

2.2.3. Recomendações: no aspecto da orientação, informou a Corregedoria-Geral que promove comunicação direta com os membros de maneira frequente, inclusive mediante reuniões telepresenciais, visitas às unidades, comunicações eletrônicas e físicas, entre outras, visando a orientar a execução da atividade finalística tanto no aspecto judicial quanto extrajudicial, a fim de que os membros atuem de maneira a minimizar os efeitos das vulnerabilidades sociais e acompanhem as políticas públicas. Por conseguinte, a expedição de atos, portarias e recomendações é realizada.

2.2.4. Regime disciplinar

(i) síntese do sistema disciplinar: **(a) penas disciplinares:** advertência; censura; suspensão, de 30 a 90 dias; cassação da promoção ou remoção; demissão; perda do cargo e cassação da aposentadoria; **(b) prescrição:** 5 anos, nos casos de aplicação das penas de perda do cargo ou de cassação da aposentadoria e de 2 anos, nos demais casos, salvo nas hipóteses de crime; **(c) reabilitação:** não há previsão; **(d) tipos de procedimentos:** procedimentos investigatórios prévios, procedimento disciplinar preliminar (PDP) e sindicância, aos quais se somam a notícia de fato disciplinar (NF) e a reclamação disciplinar (RD), previstas nos arts. 120 e 122 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPPA (Provimento nº 01/2024-MP/CGMP). Como espécie de procedimento disciplinar, assim compreendido o procedimento de que pode resultar penalidade, a LCE 57/2006 prevê apenas o processo administrativo disciplinar (PAD), conforme art. 187, II, e art. 200 e seguintes; **(e) possibilidade de recurso:** revisão do processo administrativo disciplinar (PAD) do qual tenha resultado a imposição de penalidade, exceto a de perda do cargo ou de cassação da aposentadoria, quando: I - depois de transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade, o apenado obtiver documento novo ou nova prova, cuja existência ignorava ou de que não pôde, por motivo alheio à sua vontade, fazer uso no curso do processo administrativo disciplinar (PAD), capaz, por si só, de lhe assegurar a absolvição ou a imposição de pena mais branda; II - a imposição da penalidade tiver resultado de erro de fato, resultante de atos ou de documentos do processo administrativo disciplinar (PAD); III - a imposição da penalidade tiver resultado de prova cuja falsidade tenha sido reconhecida em processo judicial ou seja provada no curso da própria revisão do processo administrativo disciplinar (PAD).

2.2.5. Cumprimento de resoluções do CNMP

As resoluções do CNMP estão vinculadas a obrigações administrativas e finalísticas (seja de órgãos administrativos, seja de membros), porquanto, versando sobre matérias sensíveis, a padronização de procedimentos ou o controle de informações preservam a observância dos deveres funcionais e permitem, por consequência, a consecução dos objetivos constitucionais do Ministério Público.

Nessa perspectiva, importante registrar:

(i) Resolução nº 26/CNMP (residência na comarca): a Corregedoria-Geral informou que para os membros em estágio probatório, é exigido trimestralmente a comprovação; quanto aos demais, por ocasião das correições é feita a verificação da residência na comarca mediante a apresentação do comprovante de residência. Porém, durante a correição foram constadas algumas inconsistências sobre a fiscalização da presença física dos membros nas comarcas de lotação;

(ii) **Resolução nº 68/CNMP (termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares)**: há monitoramento e acompanhamento de forma atenta por toda a equipe da Corregedoria da questão concernente aos prazos prescricionais;

(iii) **Resolução nº 73/CNMP (controle do exercício do magistério)**: é realizado o controle pela Corregedoria-Geral;

(iv) **Resolução nº 78/CNMP (cadastro nacional de membros)**: no que concerne à previsão estabelecida na Res. n. 78/ CNMP, fora afirmado que o Cadastro Nacional de Membros de que trata a Resolução acima destacada é feito de modo regular e contínuo;

(v) **Resolução nº 136/CNMP (Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar)**: fora enfatizado pela Corregedoria-Geral que desde 2019 a CGMP preenche os dados no CNMP-IND, mas não se localizou registro de ato de delegação específico para essa atividade;

(vi) **Resolução nº 149/CNMP (Sistema Nacional de Correções e Inspeções)**: afirmou a Corregedoria-Geral que o Sistema Nacional de Correções é alimentado regularmente, sendo cumpridos os regramentos aplicáveis à espécie. No entanto, pode-se verificar, em pelo menos um caso, a suspeita de que membro do MPPA não comparece pessoalmente para a realização das visitas e/ou inspeções (foi aberto procedimento disciplinar para apurar os fatos).

2.2.6. Procedimentos de controle disciplinar analisados

PROCEDIMENTOS ANALISADOS POR AMOSTRAGEM			
Espécie	Número do procedimento	Data da instauração	Situação detectada
PAD	10.2025.00000123-7	10/12/2024	Suposto assédio sexual de promotor de justiça contra estagiária (menor de idade). Não foi instaurado PIC. PAD em tramitação. Foi constatada a necessidade de acompanhamento do feito pela CN. SITUAÇÃO DESTACADA NO ITEM 3.
NF	10.2025.00000137-0	10/06/2025	Instaurado por comunicação do Conselho Superior (02/06) para analisar o PA SAJ 09.2022.00000689-8. Suposta fragmentação do objeto de investigação por Promotor de Justiça para comprovar produtividade (76 procedimentos administrativos). Foi determinada a apuração desta fragmentação em NF, mas houve uma inconsistência do sistema, em face do que foi realizada uma chamada à TI, pois o SAJ não permite a juntada de documentos de diferentes procedimentos em um só. SITUAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO.
PAD	10.2025.0000124-8	19/06/2023	Ofensas lançadas em aplicativo (Whatsapp).

			Em 25/06/2025 foi realizada audiência de instrução (oitiva de informante). Será marcada nova audiência para oitiva de testemunhas referidas. Há queixa-crime em tramitação, em razão do que a prescrição é relativa ao crime sob apuração. SITUAÇÃO REGULAR
PDP	10.2025.00000171-5	23/04/2025	Suposta irregularidade na obtenção de liminar para assunção do cargo de promotor no MPRN. Suposta falsidade ideológica praticada por membro do MPPA, que pretendia assumir cargo de promotor no RN, mediante ordem judicial. Minutada portaria de instauração do PAD, conforme decisão de 04/06/2025. SITUAÇÃO REGULAR
RD	10.2025.00000063-8	31/03/2025	Decisão de arquivamento no dia 23/06/2025. Em 30/06/2025, foram encaminhadas as notificações da decisão à parte reclamante e à Promotora de Justiça reclamada. SITUAÇÃO REGULAR

2.2.7. Experiências inovadoras ou boas práticas

Iniciativas que contribuem para o aperfeiçoamento das atividades ministeriais e, por conseguinte, para o aprimoramento do cumprimento dos deveres funcionais foram identificadas no Ministério Público do Estado do Pará.

(i) presença física nos atos ministeriais: a Corregedoria-Geral, incentivando a representatividade do Ministério Público - o que fora também enfatizado pelo Procurador-Geral de Justiça em entrevista – adota medidas voltadas para garantir tal presença, inclusive fiscalizando-a ativamente.

(ii) projetos inovadores: A gestão atual da CGMPPA está desenvolvendo ação em consonância com o trabalho desenvolvido pela Corregedoria Nacional no que diz respeito a correição temática. Há pouco desenvolveu uma iniciativa denominada “Olhar Atento”, que irá realizar inspeções virtuais estratégicas em Promotorias de Justiça que atuam na área da Infância e Juventude, com foco prioritário nas Promotorias de 1ª e 2ª Entrâncias, classificadas como de difícil provimento pela Resolução nº 005/2024-CSMP, de 12 de novembro de 2024, para o ano de 2025. O objetivo principal é identificar e mitigar as dificuldades enfrentadas por essas promotorias de justiça, na fiscalização da aplicabilidade das normas de proteção aos direitos fundamentais na infância e juventude e quando detectada a necessidade, por meio dos centros de apoio operacional oferecer material técnico de apoio e solicitar articulação com órgãos externo e por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a realização de cursos formativos que impulsionem a atuação dos membros. Assim, por meio de um diálogo orientador, buscar-se-á direcionar a atuação dos membros em consonância as recomendações do Conselho Nacional e da CGMP para efetiva garantia de condições necessárias para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de

crianças e adolescentes, em um ambiente de liberdade e dignidade. A iniciativa traz a possibilidade de mapear de forma mais específica a atuação do membro, nos moldes dos questionamentos formulados pela Corregedoria Nacional do CNMP, em vista da correição ordinária programada para 23 de junho a 4 de julho, demonstrando o compromisso da Corregedoria-Geral com a garantia dos direitos fundamentais. Além disso foi executado no exercício de 2024, gestão anterior, o Projeto denominado “Insights de Resolutividade no MPPA”, com o objetivo de fomentar o entendimento e a prática das múltiplas vertentes de Resolutividade concernente às atribuições ministeriais, disseminando dentro da Instituição a cultura de práticas resolutivas, visando o aprimoramento da atuação jurisdicional e extrajurisdicional do Ministério Público do Estado do Pará, colimando o bem-estar da sociedade. Dentre os resultados alcançados destacam-se: 1. Realizadas adequações no formulário de correição de forma a padronizar a avaliação resolutiva, considerando Recomendações e orientações da Corregedoria Nacional e do Conselho Nacional do Ministério Público; 2. Elaborado formulário para preenchimento dos Promotores de Justiça Assessores, quando da visita aos conselhos e entidades sociais representativas; 3. Realizadas visitas, por ocasião das correições/inspeções, aos conselhos e entidades sociais representativas, buscando o entendimento das necessidades dos detentores dos interesses da sociedade, como complemento das informações do Relatório de Correição. 4. Realizadas 15 oficinas, nas sedes das Regiões Administrativas do MPPA em parceria com o CEAF denominadas “Oficina de Orientação: CGMP e o Fomento à Resolutividade”, dentre os temas selecionados estava a qualidade de vida no trabalho (QVT), conscientes que o trabalho acompanha as pessoas até mesmo após o expediente, em pensamento, modos de subjetivação, relação com os outros e com o mundo a nossa volta (FACAS; SILVA; ARAÚJO, 2013) e assim, trabalhar e refletir sobre o tema e de forma preventiva evitar/mitigar problemas e atender de forma efetiva à sociedade. Outro tema abordado nas oficinas, considerando a complexidade das demandas e sua aplicabilidade, foi sobre o Novo Código de Ética do Ministério Público, instituído pela Resolução nº 261 de 11 de abril de 2023, visando o fortalecimento da cultura institucional de integridade e de conformidade, com a prevalência do interesse público e a prestação de contas à sociedade. 5. Confeccionados e divulgados vídeos informativos institucionais, denominados “Momento do Corregedor-Geral”, com tema sobre Residência fora da comarca e Resolutividade, conforme link da plataforma youtube: Residência Fora da Comarca: <https://www.youtube.com/watch?v=hebhfw2IxIc> Resolutividade: <https://www.youtube.com/watch?v=9urVQAWV56> 6. Programado inicialmente pela CGMP a disponibilização de informações sobre indicadores sociais (dados de órgãos oficiais), os dados foram divulgados, antecipadamente, pela Subprocuradoria-Geral para área de Gestão-Planejamento Estratégico, através da ferramenta BI.

(iii) **aproximação com a sociedade:** por ocasião do levantamento dos dados, foi possível constatar a colocação da Instituição mais próxima e acessível ao público externo, representando importante fonte de legitimação do Ministério Público no âmbito da sociedade, junto aos seus mais variados segmentos.

3. Conclusão

3.1. Regularidade: as verificações realizadas pela Corregedoria Nacional permitem aferir a **REGULARIDADE** na atuação dos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará e, por consequência, o reconhecimento da efetividade na atuação da Instituição.

3.2. Recomendações e determinações: sem prejuízo da mencionada regularidade, impõe-se a elaboração de recomendações e determinações aos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará - as quais, sem comprometer a constatada qualidade da atuação, permitem o aprimoramento ou a adequação a normativas legais e diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.2.1. Recomendações e determinações

DETERMINAR o encaminhamento à Coordenação Disciplinar da Corregedoria Nacional para que sejam instauradas Reclamações Disciplinares destinadas a acompanhar a tramitação do PAD nº 10.2025.00000123-7, da RD nº 11.2025.0000810-8 e do PDP 10.2025.00000199-2.

(i) Procuradoria-Geral de Justiça:

(a) **RECOMENDAR** ao Procurador-Geral de Justiça que migre todos os procedimentos disciplinares eventualmente ainda em tramitação pelo meio físico, sob sua responsabilidade, para o formato eletrônico, a fim de permitir uma tramitação mais célere e transparente dos feitos.

(b) **RECOMENDAR** ao Procurador-Geral de Justiça que promova os ajustes necessários nos sistemas informatizados do Ministério Público para permitir seu acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar.

(c) **DETERMINAR** ao Procurador-Geral de Justiça que faça constar, de maneira destacada, os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência, em especial em funcionalidade no sistema de gestão procedimental de fácil e constante visualização.

(d) **RECOMENDAR** ao Procurador-Geral de Justiça que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados, promova cursos de formação, com periodicidade mínima anual, aos membros e servidores do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, do Órgão Especial/Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público acerca das matérias disciplinar, correicional e outras correlatas.

(e) **RECOMENDAR** ao Procurador-Geral de Justiça que adote as medidas pertinentes para que os(as) membros(as) que estiverem autorizados(as) a exercer suas atividades em regime de teletrabalho não venham, salvo eventuais situações excepcionais e desde que devidamente justificadas e fundamentadas, a participar de plantões e/ou officiar em atividades eleitorais.

(f) **RECOMENDAR** ao Procurador-Geral de Justiça que adote as medidas pertinentes para que, salvo eventuais situações excepcionais e desde que devidamente justificadas e fundamentadas, os(as) membros(as) que vierem a participar de plantões não o façam de maneira remota, estando, em regra, presentes na Comarca em que o plantão vier a se realizar.

(ii) Colégio de Procuradores de Justiça:

(a) **RECOMENDAR** ao Procurador-Geral de Justiça que migre todos os procedimentos disciplinares eventualmente remanescentes ainda em tramitação pelo meio físico, sob responsabilidade do Órgão Especial/Colégio de Procuradores de Justiça, para o formato eletrônico, tal qual já viria se dando com os procedimentos autuados mais recentemente, a fim de permitir uma tramitação mais célere e transparente dos feitos.

(b) **RECOMENDAR** ao Procurador-Geral de Justiça que promova os ajustes necessários nos sistemas informatizados do Ministério Público para permitir o acesso remoto dos

integrantes do Órgão Especial/Colégio de Procuradores de Justiça aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar.

(c) **DETERMINAR** ao Procurador-Geral de Justiça que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados, faça constar, de maneira destacada, os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do Órgão Especial/Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência, em especial em funcionalidade no sistema de gestão procedimental de fácil e constante visualização.

(iii) Corregedoria-Geral:

(a) **DETERMINAR** ao(à) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público que participe dos cursos de ingresso e vitaliciamento dos membros, tanto na fase da construção quanto nas de realização e avaliação, respeitada a autonomia pedagógica das escolas institucionais, na forma do artigo 4º, § 3º, da Recomendação de caráter geral CNMP-CN n. 01/2018.

(b) **DETERMINAR** ao(à) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público que acompanhe sistematicamente o cumprimento das resoluções do CNMP que implicam atividades fiscalizatórias, a exemplo das inspeções em serviços de acolhimento de crianças e adolescentes (Resolução CNMP n. 239/2024), de programas socioeducativos de meio aberto (Resolução CNMP n. 204/2019), de unidades socioeducativas (Resolução CNMP n. 67/2011), de instituições de longa permanência de pessoas idosas (Resolução CNMP n. 154/2016), de delegacias de polícia e unidades da polícia militar (Resolução CNMP n. 279/2023), e de unidade prisionais (Resolução CNMP n. 277/2023), entre outras, alertando preventivamente os(as) membros(as) acerca dos prazos respectivos e, uma vez esgotado o prazo, adotando as providências cabíveis para que a inspeção seja realizada e, em sendo o caso, apurando eventual infração disciplinar pela omissão.

(c) **DETERMINAR** ao(à) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público que ao receber os relatórios das fiscalizações determinadas em resoluções do CNMP, antes de validá-los e encaminhá-los ao Conselho Nacional, analise o conteúdo das informações/respostas apresentadas ao órgão, com adoção imediata das providências para a correção das irregularidades apuradas na inspeção.

(d) **DETERMINAR** ao(à) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público que verifique a existência de ato de delegação do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça para prestar as informações sobre o desempenho funcional, descritas nos anexos da Resolução CNMP n. 274/2011.

(e) **RECOMENDAR** ao(à) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público que incentive os(as) membro(as) do Ministério Público a implementarem da política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas, na forma da Resolução CNMP n. 243/2021.

(f) **RECOMENDAR** ao(à) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público que institua sistemática de fiscalização permanente da residência dos(as) membros(as) do Ministério Público na comarca em que atuam, nos termos da Resolução CNMP n. 26/2007, bem como acerca da presença física nas unidades ministeriais, incluindo-se o atendimento ao público e a participação presencial em audiências, na forma da regulamentação da Instituição.

3.3. Reivindicações: não realizadas pelos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará.

ENCAMINHAMENTO: Com relação aos procedimentos disciplinares analisados, por amostragem, há três situações que carecem de maior atenção.

A primeira delas refere-se aos fatos que estão sendo apurados pelo PAD de nº 10.2025.00000123-7, instaurado para verificar suposta situação de assédio (moral e sexual) de membro do MPPA em face de estagiária do MPPA, menor de idade à época dos fatos. O procedimento disciplinar está em fase final de instrução, mas existem circunstâncias que indicam a necessidade de acompanhamento pela Corregedoria Nacional (a atribuição da Promotoria, que inclui Infância e Juventude; o estágio derivar de um projeto social; a estagiária ser menor de idade etc.). Além disso, não prosperou a instauração de uma investigação criminal (PIC), pois o procedimento preparatório foi arquivado pela CG.

A segunda situação prende-se à suspeita de que um membro do MPPA reside fora do país, sem autorização da Administração Superior. Observe-se que o referido membro está autorizado ao teletrabalho, mas não a residir fora da comarca. Suspeita-se, igualmente, que o dito Promotor de Justiça não tem realizado presencialmente as visitas e inspeções do Sistema de Resoluções do CNMP. Já há um procedimento instaurado pela Corregedoria local (PDP nº 10.2025.00000192-2) que, tal qual o primeiro, merece ser acompanhado pela Corregedoria Nacional. Durante a correição determinou-se a expedição de ofício à CG para que informe a identificação dos IP's pelos quais o Promotor de Justiça acessa rotineiramente os sistemas da Instituição.

A terceira situação diz respeito à possível prática de desvios funcionais na gestão de pessoal, pelo Procurador de Justiça Roberto Antônio Pereira de Sousa, diante de submissão à influência da servidora Rejane de Cássia Macedo da Silva Santos. Em relação a este episódio foi instaurado a RD nº 11.2025.0000810-8, arquivada pelo Corregedor-Geral em relação ao membro. Na mesma decisão, determinou o encaminhamento dos autos à Subprocuradoria Administrativa, para fins de apuração da conduta da servidora. Durante a correição, compareceram perante a equipe correicional Amanda de Araújo Barros e Flávia Gihanna da Silva Sousa, que manifestaram o interesse de que os fatos fossem apurados pela Corregedoria Nacional. Aproveitando-se a oportunidade, tomou-se por termo o que por elas foi declarado. Diante, disso, segue determinação do Corregedor Nacional:

DETERMINAR o encaminhamento à Coordenação Disciplinar da Corregedoria Nacional para que sejam instauradas Reclamações Disciplinares destinadas a acompanhar a tramitação do PAD nº 10.2025.00000123-7, da RD nº 11.2025.0000810-8 e da PDP 10.2025.00000199-2.

3.4. Providências finais: (i) pautar-se o presente relatório para apreciação do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público; (ii) aprovado o relatório, remeta-se cópia à Procuradoria-Geral de Justiça para a ciência e compartilhamento com os demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público; (iii) remeta-se cópia do relatório à Corregedoria-Geral; (iv) após, à assessoria da Corregedoria Nacional para o acompanhamento das recomendações e determinações.

3.5. Agradecimento: reiterando o compromisso de aperfeiçoar o controle disciplinar do Ministério Público brasileiro, primando pela aproximação e trabalho conjunto com as Corregedorias locais, externam-se os agradecimentos dessa Corregedoria Nacional ao Ministério Público do Estado do Pará (membros e servidores) pela atenção dispensada à Corregedoria Nacional.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ângelo Fabiano Farias da Costa
Corregedor Nacional